



Lei nº 2.472/2003

"Altera a Lei Municipal nº 1.969/97 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei 1.969/97, de 04 de dezembro de 1997, passa a se denominar "Conselho Municipal Antidrogas (COMAD)."

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei 1.969, passa a vigor acrescido do inciso V e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

V - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

§1º- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal em dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas;

§2º- O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no §1º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº. 3.696 de 21 de dezembro de 2000;

R

Santa Luzia





§3º- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito Municipal informado quanto aos resultados de suas ações:

§4º. No intuito de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, manterá a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEM, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação:

§5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química”.

**Art. 3º** - O art. 2º e seus parágrafos da Lei 1969/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Conselho Municipal Antidrogas, será composto por:

I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo - sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

*R*  
Santa Luzia





- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI - 01 (um) representante das Instituições Religiosas com sede no Município;
- VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da subseção de Santa Luzia;
- VIII - 01 (um) representante dos Clubes de Serviço com sede no Município;

§1º. Para cada membro indicado corresponderá um suplente;

§2º. Os membros do Poder Executivo serão de livre escolha do chefe do Executivo Municipal;

§3º. O COMAD oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Ordem dos Advogados do Brasil para que procedam a indicação de seus representantes;

§4º. Os representantes das instituições religiosas e dos Clubes de Serviço serão escolhido através de sorteio público, dentre os indicados pelas diversas instituições e clubes;

§5º. A presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Executivo, indicado pelo Prefeito;

§6º. O mandato dos membros do COMAD será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período”.

**Art. 4º.** O COMAD é composto por:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva e;
- IV - Comitê REMAD;

R

# Santa Luzia





**Parágrafo único.** As funções, competência dos órgãos e a organização do COMAD, será objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá ser aprovado mediante Decreto;

**Art. 5º.** Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 1.969/97 não alteradas pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de novembro de 2003.

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

Santa Luzia

